



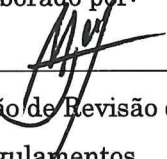
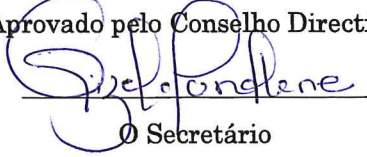
Homologado por:

  
\_\_\_\_\_  
Professor Doutor Carvalho Madivate  
Director Geral



## Adenda ao Regulamento Pedagógico

Data: 16.06.2023
Código: DP-RG-001-2023
N.º de Revisão: A1

Elaborado por:  _____ Comissão de Revisão de Regulamentos
Aprovado pelo Conselho Directivo  _____ O Secretário



## ADENDA AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO

### PREÂMBULO

O ISCTEM para lograr a excelência no ensino e investigação e garantir a qualidade técnico científica dos seus graduados necessita de incrementar a integridade académica em todas as suas actividades. A globalização imposta pelos meios tecnológicos impulsionou novas dinâmicas e novos métodos de conhecimento e abordagem científica. Esta realidade ditou o novo tipo de relacionamento e requer normas evolutivas que regulem a actividade pedagógica e a conduta dos intervenientes no processo. Para responder estes ditames académicos é criada a presente “Adenda ao Regulamento Pedagógico do ISCTEM - Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique”.



# ADENDA AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Objecto

A presente Adenda ao Regulamento Pedagógico define o conjunto de regras que deverão ser cumpridas pelos sujeitos da vida académica, nas Escolas Superiores do ISCTEM, disciplinam os diversos aspectos deontológicos e de integridade académica, nomeadamente a participação dos estudantes no processo de avaliação e responsabilidade disciplinar.

#### Artigo 2º

##### Âmbito de Aplicação

A presente Adenda ao Regulamento Pedagógico contém os princípios, normas e procedimentos a observar pelos estudantes, docentes, trabalhadores e órgãos nas actividades académicas no ISCTEM.

## CAPÍTULO II

### Responsabilidade Disciplinar

#### Secção I

##### Direitos e Deveres do Estudante

#### Artigo 3º

##### Direitos do Estudante

Constituem direitos do estudante, sem prejuízo de outros decorrentes da lei e regulamentos vigentes, os seguintes:





## ADENDA AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO

- a) Usufruir de um serviço de ensino e investigação de qualidade, de acordo com os padrões nacionais e internacionais;
- b) Ser tratado com urbanidade e salvaguardada a sua privacidade e segurança no ambiente de ensino e aprendizagem;
- c) Participar na gestão administrativa e pedagógica da instituição;
- d) Ver reconhecido o esforço, dedicação e mérito nas actividades académicas desenvolvidas;
- e) Ser titular de um cartão de estudante do ISCTEM com benefícios e funcionalidades que lhe são inerentes;
- f) Ser informado sobre todos os assuntos considerados de interesse para o seu desempenho como estudante, disponibilizados através dos meios físicos ou electrónicos;
- g) Usufruir das instalações e participar nas actividades académicas e estudantis do ISCTEM.

### Artigo 4º

#### Deveres do Estudante

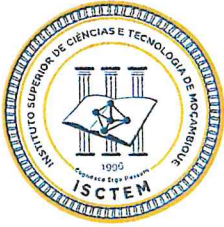
No exercício da actividade académica os estudantes do ISCTEM devem:

- a) Conhecer e cumprir as normas de funcionamento em vigor no ISCTEM;
- b) Tratar com correção e respeito qualquer membro da comunidade académica, designadamente docentes, investigadores, trabalhadores, estudantes, titulares de cargos dirigentes e demais entidades que frequentam o ISCTEM;
- c) Observar as ordens e determinações legítimas que lhe sejam dirigidas por dirigentes, docentes e trabalhadores do ISCTEM no exercício das suas funções;



## ADENDA AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO

- d) Exibir o cartão de estudante do ISCTEM, ou outro documento de identificação válido, sempre que para tal seja solicitado;
- e) Não praticar actos de violência, coacção física ou psicológica sobre outros estudantes ou qualquer membro da comunidade académica;
- f) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços interiores do ISCTEM, fazendo uso correcto dos mesmos;
- g) Ser pontual e assíduo no cumprimento dos horários das aulas e de todas actividades académicas;
- h) Não impedir ou constranger o normal decurso de aulas, provas académicas, actividades de investigação e funcionamento de órgãos e unidades orgânicas do ISCTEM;
- i) Não se apresentar embriagado, drogado ou vender substâncias ilícitas em espaços do ISCTEM;
- j) Não fumar dentro do recinto do ISCTEM;
- k) Não transportar qualquer matéria, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos físicos e morais a terceiros ou danos materiais nas instalações do ISCTEM;
- l) Denunciar actos ilícitos tais como: corrupção, assédio sexual e outros;
- m) Pagar propinas e outras taxas em vigor no ISCTEM;
- n) Abster-se ou renunciar a qualquer conduta fraudulenta através de meios não permitidos na realização das provas de avaliação ou trabalhos científicos, tais como:
  - i. Cábulas;
  - ii. Cópia com recurso a vários instrumentos;
  - iii. Plágio;
  - iv. Obtenção fraudulenta de enunciados das avaliações;



## ADENDA AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO

- v. Substituição fraudulenta de repostas nas avaliações;
- vi. Falsificação de pautas;
- vii. Porte de telemóvel, fones, relógios, pulseiras ou uso de material ou equipamentos mecânicos ou eletrónicos não autorizados durante a prova de avaliação e/ou exame;
- viii. Captação e/ou envio de imagem de enunciado de avaliação ou apontamentos para terceiros e recepção das respostas vindas dos mesmos;
- ix. Obtenção de enunciado, apontamentos e respostas da prova, fora ou dentro da sala, partilhada entre estudantes;
- x. Resolução da prova de avaliação individual em grupos;
- xi. Receber de ou dar ajuda a outro estudante durante a prova de avaliação e/ou exame;
- xii. Permitir que algum dos seus trabalhos seja apresentado como sendo de outro estudante;
- xiii. Frequentar aulas sem a devida inscrição na disciplina;
- xiv. Actuar como substituto ou utilizar substituto em prova de avaliação, exames finais, testes diagnósticos e exames de admissão no ISCTEM.

### Secção II

#### Poder Disciplinar

#### Artigo 5º

##### Sujeição ao Poder Disciplinar

1. Os estudantes do ISCTEM ficam sujeitos ao poder disciplinar desde o acto da matrícula e inscrição até a perda do vínculo com a Instituição.



## ADENDA AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO

2. A perda temporária da qualidade de estudante do ISCTEM, não pre-clude a responsabilidade disciplinar por infração cometida à altura da prática dos factos, executando-se a sanção quando o infractor recuperar aquela qualidade.
3. O poder disciplinar é exercido pelo Director Geral, delegável nos Directores das Escolas, Coordenadores dos Cursos e Docentes.

### ARTIGO 6º

#### Infracção Disciplinar

1. Considera-se infracção disciplinar o comportamento do estudante, docente ou trabalhador que viole os deveres estabelecidos na presente Adenda ao Regulamento Pedagógico, bem como quaisquer outros deveres constantes da lei, estatutos, regulamentos ou normas do ISCTEM.
2. A responsabilidade disciplinar da infracção, cometida pelo estudante, docente e trabalhador é individual e pode implicar a responsabilização civil e/ou criminal.
3. São infracções disciplinares, sem prejuízo do disposto nos demais dispositivos legais:

#### 3.1 Fraude académica:

- a) Plágio - cometido nas avaliações de frequência, avaliação final e trabalhos de culminação de curso;
- b) Qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio de ou com a cumplicidade de outrem; nomeadamente, através de livros, cábulas, meios electrónicos e outras fontes, realizada por meios





## ADENDA AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO

escritos, orais ou gestuais antes e durante a realização de provas de avaliação;

- c) A cedência, a título gratuito ou oneroso, de estudos ou trabalhos a terceiro para apresentação em contexto de aula ou avaliação, permitindo que este se aproprie falsamente da sua autoria.

### **3.2 Fraude administrativa:**

- a) Qualquer acto ou tentativa de falsificação de identificação, de assinatura, declaração e entrega de falsos documentos durante o processo de admissão, matrícula, inscrição, reingresso, mudança de curso, pedido de equivalência, candidatura, pagamento de propinas e outras taxas, obtenção da bolsa de estudos, isenção e redução de propinas no ISCTEM e durante a frequência das disciplinas ou módulos;
- b) Falsificação de assinaturas em trabalhos e provas de avaliação;
- c) Frequência de aulas sem inscrição na disciplina e/ou em regime distinto da sua inscrição sem a devida autorização;
- d) Entrega de certificado de habilitações e/ou diploma falsos, no acto da matrícula e inscrição.

### **3.3 Outras infracções:**

- a) Incumprimento dos horários e das suas actividades académicas;
- b) Falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares, comprovativos de pagamento e outros;
- c) Desrespeito às autoridades académicas, ameaças, injúrias, coação ou ofensa corporal simples contra dirigentes, docentes, estudantes e trabalhadores da instituição;







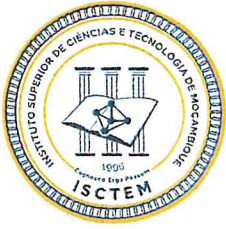
## ADENDA AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO

- d) Uso indevido ou abusivo do nome da Instituição ou das suas instalações, desvio de bens e equipamento ou perpetração de danos materiais causados por si ou por interpostas pessoas à propriedade do ISCTEM ou dos utentes;
- e) Suborno, assédio sexual, chantagem e outras manifestações de corrupção a docentes, estudantes e trabalhadores da Instituição, visando:
  - i) adulterar ou violar normas, regras ou procedimentos estabelecidos pela Instituição;
  - ii) obter elementos de provas de avaliação antes da sua realização;
  - iii) adulterar ou viciar a classificação obtida nas provas de avaliação e/ou nas pautas publicadas.
- f) Consumir, fumar e/ou possuir bebidas alcoólicas e estupefacientes, ou apresentar-se em estado de embriaguez ou de drogado nas instalações do ISCTEM;
- g) Realizar qualquer actividade, greve ou manifestações, no recinto em nome do ISCTEM, sem a devida autorização da autoridade competente;
- h) Bloquear acessos às instalações;
- i) Furtar, burlar ou desviar bens da instituição e ou dos utentes;
- j) Violar os deveres previstos no artigo 4 do presente Regulamento Pedagógico.

### Artigo 7º

#### Sanções Disciplinares

A ocorrência de actos descritos no artigo anterior e de acordo com a sua gravidade, independentemente de eventual procedimento civil ou criminal, pode conduzir à aplicação de uma das seguintes sanções:



## ADENDA AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO

- a) Repreensão oral na turma;
- b) Repreensão registada e publicitação da mesma;
- c) Atribuição de nota zero na prova de avaliação em que se tenha observado a fraude;
- d) Anulação da prova de avaliação para toda turma;
- e) Anulação do exame e interdição de realização de novo exame num período mínimo de 12 meses;
- f) Anulação da inscrição em todas as unidades curriculares inscritas no semestre em que se verificou a infracção;
- g) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto ilícito;
- h) Perda por um período mínimo de um ano, dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudos do ISCTEM, isenção ou redução de propinas;
- i) Interdição de matrícula, inscrição ou reingresso por período de 1 a 3 anos;
- j) Expulsão do ISCTEM; e
- k) Interdição definitiva de ingresso no ISCTEM, com conhecimento das entidades competentes.

### ARTIGO 8º

#### Procedimentos

1. Quem tiver conhecimento da prática de qualquer facto susceptível de qualificação como infracção disciplinar, nos termos do presente regulamento, deve apresentar uma participação por escrito a qualquer das autoridades académicas, privilegiando o Coordenador do Curso ou Director da Escola, em que o estudante se encontra matriculado;
2. Recebida a participação, a entidade competente decide se há ou não lugar à instauração de procedimento disciplinar, devendo, no primeiro caso, mandar





## ADENDA AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO

instaurá-lo junto do Departamento Jurídico, e, no segundo caso, mandar arquivar a participação.

3. Se a infracção disciplinar consistir em injúria, difamação, ameaça, coacção ou ofensa corporal simples, a promoção do processo disciplinar depende da apresentação de queixa pelo ofendido às entidades competentes, mencionadas no número 1 deste artigo.

§ Todas as decisões relativas as sanções aplicadas aos infractores serão publicadas no lugar de estilo da instituição, incluindo a imagem do mesmo.

### ARTIGO 9º

#### Enquadramento das Sanções

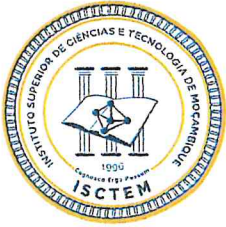
1. A sanção de repreensão oral será aplicada nas seguintes infracções:
  - a) Incumprimento dos horários e das suas actividades académicas.
  - b) Apresentação em estado de embriaguez ou de drogado, em espaços do ISCTEM;
  - c) Fumar cigarro, incluindo os electrónicos no recinto do ISCTEM; e
  - d) Outras não previstas que de acordo com sua gravidade se justifique a sanção.
2. A sanção de repreensão registada e publicitação da mesma será aplicada ao estudante que praticar as seguintes infracções:
  - a) Desrespeito aos docentes, investigadores, trabalhadores, estudantes, titulares de cargos dirigentes e demais entidades que frequentam o ISCTEM;
  - b) Reincidência no acto de fumar cigarro, incluindo os electrónicos no recinto do ISCTEM;
  - c) Falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares;





## ADENDA AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO

- d) Não respeitar o regime de precedências estabelecidas no curso, bem como os regimes de progressão e outros regulamentos em vigor no ISCTEM;
  - e) Uso indevido ou abusivo do nome da Instituição ou das suas instalações;
  - f) Uso indevido dos bens da instituição;
  - g) Desrespeito às autoridades académicas e trabalhadores da instituição, de forma reiterada;
  - h) Desobediência às ordens ou instruções legais das autoridades académicas;
  - i) Apresentação em estado de embriaguez ou de drogado durante as actividades académicas e/ou no ISCTEM em situação recorrente;
  - j) Outras não previstas que de acordo com sua gravidade se justifique a sanção.
3. A sanção de atribuição de nota zero na prova de avaliação em que se tenha observado a fraude será aplicada aos estudantes que praticarem as seguintes infracções:
- a) Plágio - cometido nas avaliações de frequência, avaliação final e trabalhos de culminação de curso;
  - b) Qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio de ou com a cumplicidade de outrem; nomeadamente, através de livros, cábulas, meios electrónicos e outras fontes, realizada por meios escritos, orais ou gestuais antes e durante a realização de provas de avaliação;
  - c) A cedência, a título gratuito ou oneroso, de estudos ou trabalhos a terceiro para apresentação em contexto de aula ou avaliação, permitindo que este se aproprie falsamente da sua autoria.
4. A sanção de anulação da prova de avaliação para toda turma será aplicada aos estudantes que praticarem as seguintes infracções:
- a) Fraude colectiva (constatação de respostas semelhantes aquando da correcção da prova, pelo docente);



## ADENDA AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO

- b) Fraude colectiva através de obtenção de enunciado, apontamentos e respostas da prova, fora ou dentro da sala, partilhada entre estudantes;
5. A sanção de anulação do exame e interdição de realização de novo exame num período mínimo de 12 meses, será aplicada ao estudante que praticar as seguintes infracções:
- a) Captação e/ou envio de imagem de enunciado de avaliação ou apontamentos para terceiros e recepção das respostas vindas dos mesmos.
  - b) Reincidente na prática de plágio, cometido nas avaliações de frequência, avaliação final e trabalhos de culminação de curso;
  - c) Reincidente em cometer qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio de ou com a cumplicidade de outrem; nomeadamente, através de livros, cábulas, meios electrónicos e outras fontes, realizada por meios escritos, orais ou gestuais antes e durante a realização de provas de avaliação;
  - d) Reincidente na cedência, a título gratuito ou oneroso, de estudos ou trabalhos a terceiro para apresentação em contexto de aula ou avaliação, permitindo que este se aproprie falsamente da sua autoria.
6. A sanção de anulação da inscrição em todas as unidades curriculares no semestre em que se verificou o acto, será aplicada ao estudante que praticar as seguintes infracções:
- a) Praticar fraude académica, com reincidência, de acordo com o estabelecido no número 3.1 do Artigo 6º, da presente Adenda;
  - b) Praticar fraude administrativa de acordo com o estabelecido no artigo 6º, da presente Adenda.
7. A sanção de interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto ilícito, será aplicada ao estudante que praticar as seguintes infracções:





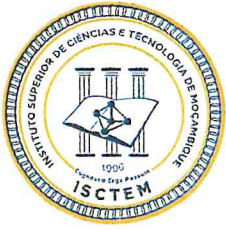
## ADENDA AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO

- a) Desrespeito às autoridades académicas, ameaças, injúrias, coação contra dirigentes, docentes, estudantes e funcionários da instituição;
  - b) Fraude académica com reincidência e acumulação de infracções;
  - c) Fraude administrativa com reincidência e acumulação de infracções;
  - d) Uso de documento falso ou falsa identidade para a obtenção de vantagens académicas, financeiras ou profissionais;
8. A sanção de perda por um período mínimo de um ano, dos direitos e regalias relacionadas com a bolsa de estudo do ISCTEM, isenção ou redução de propinas, será aplicada ao estudante que praticar as seguintes infracções:
- a) Plágio cometido nas avaliações de frequência, avaliação final e trabalhos de culminação de curso;
  - b) Qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio de ou com a cumplicidade de outrem; nomeadamente, através de livros, cábulas, meios electrónicos e outras fontes, realizada por meios escritos, orais ou gestuais antes e durante a realização de provas de avaliação;
  - c) A cedência, a título gratuito ou oneroso, de estudos ou trabalhos a terceiro para apresentação em contexto de aula ou avaliação, permitindo que este se aproprie falsamente da sua autoria;
  - d) Desrespeito às autoridades académicas, ameaças, injúrias, coação contra dirigentes, docentes, estudantes e trabalhadores da instituição;
9. A sanção de interdição de matrícula, inscrição ou reingresso por período de 1 a 3 anos será aplicada ao estudante que praticar qualquer uma das seguintes infracções:
- a) Suborno, assédio sexual, chantagem e outras manifestações de corrupção a docentes ou trabalhadores da Instituição, de acordo com alínea d), ponto 3.3, do Artigo 6º, desta presente Adenda;
  - b) Furtar, burlar ou desviar bens da instituição e/ou dos utentes;



## ADENDA AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO

- c) Aderir voluntariamente a uma greve ou manifestação sem a devida autorização da autoridade competente;
  - d) Violar os deveres referidos nos números iii, vi, vii, x, xi, da alínea n), artigo 4º, da presente Adenda;
  - e) Praticar outros actos não previstos na presente adenda ao Regulamento que resultem em danos às propriedades e ao bom nome da instituição;
10. Será expulso do ISCTEM o estudante que praticar as seguintes infracções:
- a) Organizar ou aderir a uma greve ou manifestação ilegal;
  - b) Bloquear acessos às instalações universitárias;
  - c) Desvio de bens e equipamento ou perpetração de danos materiais causados por si ou por interpostas pessoas à propriedade do ISCTEM ou dos utentes;
  - d) Praticar actos de sabotagem às actividades curriculares ou ao património da instituição;
  - e) Praticar acto de violência, coacção física ou psicológica sobre outros estudantes ou qualquer membro da comunidade académica;
  - f) Vender substâncias ilícitas ou drogas em espaços do ISCTEM.
11. Será expulso do ISCTEM e anulado os actos curriculares o estudante que praticar a seguinte infracção:
- a) Entrega de certificado de habilitações e/ou diploma falsos, no acto da matrícula e inscrição.
12. Interdição definitiva de ingresso no ISCTEM, com conhecimento das entidades competentes, será aplicada ao estudante que praticar as seguintes infracções:
- a) Ofensas corporais contra dirigentes, docentes, estudantes e trabalhadores da instituição; e
  - b) Reincidente na prática de assédio sexual;
- § Sem prejuízo do enquadramento das infracções acima, caberá ao estudante infractor a sanção de reposição/ restituição do bem danificado e/ou furtado que tenha ocorrido nas instalações do ISCTEM.



## ADENDA AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO

### ARTIGO 10º

#### Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

1. Não obstante o facto de concorrer para aplicação da sanção, a natureza e gravidade do acto praticado, constituem circunstâncias agravantes:
  - a) A reincidência;
  - b) O cometimento da infração mediante violência ou grave ameaça;
  - c) Actos cometidos em convivência com docentes e/ou funcionários da Instituição.
2. Constituem circunstâncias atenuantes:
  - a) A espontânea confissão da prática do acto;
  - b) A espontânea reparação do dano causado;
  - c) O perfil académico do estudante.

### ARTIGO 11º

#### Impugnação das Sanções

Os estudantes podem impugnar as sanções contra si aplicadas com a observância da seguinte ordem:

- a) Por reclamação em requerimento dirigido à entidade que tomou a decisão, no prazo de cinco (5) dias após a tomada de conhecimento; e
- b) Por recurso hierárquico, em requerimento dirigido ao Director da Escola e/ou Director Geral no prazo de cinco (5) dias após o conhecimento da decisão.

### ARTIGO 12º

#### Obrigatoriedade do Processo Disciplinar

1. O processo disciplinar é obrigatório e obedece ao princípio de celeridade.







## ADENDA AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO

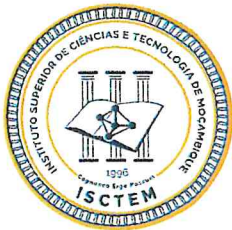
2. A sanção de advertência pode não depender do processo disciplinar, devendo, no entanto, promover-se a audiência e a defesa do estudante, sempre que se mostrar necessário.
3. No caso em que o estudante for notificado e não comparecer a audiência, os factos serão considerados provados, dando continuidade ao processo, aplicando a sanção correspondente.
4. No caso do estudante precisar apresentar a sua defesa por escrito, nos termos referidos no número 2 deste Artigo, é concedido o prazo de 5 dias para o efeito.

### Artigo 13º

#### Competências e procedimentos

1. A aplicação de todas as sanções carece de participação escrita da ocorrência à Coordenação do Curso, por quem, da comunidade universitária ou exterior a ela tenha conhecimento da prática do acto, com a excepção do número 1 do artigo 9º.
2. Compete ao Docente da disciplina aplicar as sanções previstas no número 1, do artigo 9º.
3. Compete ao Coordenador do curso a que o estudante pertence, aplicar as sanções previstas no número 3, do artigo 9º.
4. As sanções previstas nos números 2, 4, 5, 6 e 7 do artigo 9º, são da competência do Director da Escola, sob proposta do Coordenador do Curso a que o estudante pertence.
5. As sanções previstas nos números 8, 9, 10, 11 e 12 do artigo 9º, são da competência do Director Geral, sob proposta do Director da Escola, a que o estudante pertence.
6. A aplicação das sanções dos números 3 à 11 do artigo 9º, carece de instauração de um processo disciplinar.





## ADENDA AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO

### CAPÍTULO III Disposições Finais

#### Artigo 14º Casos Omissos

Os casos omissos, não resolvidos supletivamente por documentos normativos do ISCTEM, serão submetidos a decisão do Director Geral.

A presente adenda ao Regulamento Pedagógico entra imediatamente em vigor.

Maputo, 16 de Junho de 2023

O Director Geral

A handwritten signature in black ink is written over a blue circular stamp. The stamp contains the ISCTEM logo and text: 'INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE MOÇAMBIQUE', 'ISCTEM', and '1996'.

Professor Doutor Carvalho Madivate